



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 18\$	Semestre 9550
A 1.ª série	8\$ 4550
A 2.ª série	6\$ 3850
A 3.ª série	5\$ 2850
Avulso: até 4 pág., \$04, cada fl. de 2 pág. a mais, \$02		

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 1:250, declarando que a gratificação extraordinária a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 3:903, publicado no *Diário* n.º 46, de 9 do corrente, se destina à alimentação das praças nele indicadas.

Portaria n.º 1:251, determinando que toda a correspondência oficial dos magistrados administrativos e dos agentes policiais e mais funcionários dos distritos seja dirigida, se o assunto lhe competir, ao Ministério do Interior por via dos respectivos governadores civis.

Portaria n.º 1:252, autorizando a direcção do Asilo das Meninas Órfãs e Desamparadas, da cidade de Viana do Castelo, a aceitar um legado.

Portaria n.º 1:253, autorizando o Colégio da Regeneração, de Braga, a aceitar um legado.

Ministério das Finanças:

Modificação à alínea b) do despacho ministerial de 12 de Janeiro último, publicado no *Diário* n.º 13, de 16 do mesmo mês, relativa à arrecadação do selo dos anúncios publicados nos periódicos.

Ministério do Comércio:

Portaria n.º 1:254, determinando que o Presidente da Junta Autónoma das Instalações Marítimas do Pôrto (Douro-Leixões) entregue à Câmara Municipal da mesma cidade, a importância de 20.000\$, a que se refere a alínea f) do artigo 12.º do decreto com força de lei de 7 de Fevereiro de 1911, instituindo no Pôrto uma Junta Autónoma das Obras da Cidade, e conforme preceitua o artigo 31.º da organização da Junta mencionada, de 18 de Junho de 1913.

Decreto n.º 3:926, abrindo um crédito especial para reforço da dotação concedida no actual ano económico para construção, conservação, melhoramentos e reparação de edificios públicos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração
Política e Civil

Portaria n.º 1:250

O decreto n.º 3:903, de 8 de Março corrente, designa como gratificação extraordinária o aumento de 610(5) concedido aos cabos, soldados e seus equiparados da guarda nacional republicana em serviço nas guarnições de Lisboa e Pôrto;

Considerando porém que tal aumento foi concedido para o rancho das mencionadas praças:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, declarar que a gratificação extraordinária a que se refere o artigo 1.º do citado decreto se destina à alimentação das praças nele indicadas.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1918.
O Ministro do Interior, *Henrique Forbes de Bessa*.

Portaria n.º 1:251

Tendo em consideração a necessidade de simplificação e boa ordem nos serviços:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que toda a correspondência oficial dos magistrados administrativos e dos agentes policiais e mais funcionários dos distritos seja dirigida, se o assunto lhe competir, ao Ministério do Interior por via dos respectivos governadores civis.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1918.—O Ministro do Interior, *Henrique Forbes Bessa*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Portaria n.º 1:252

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar, como requereu, a direcção do Asilo das Meninas Órfãs e Desamparadas, da cidade de Viana do Castelo, a aceitar o legado de uma inscrição do valor nominal 500\$, com o encargo a que está sujeito pela respectiva disposição testamentária, que lhe deixou o cidadão José da Silva Etua.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1918.—O Ministro do Interior, *Henrique Forbes de Bessa*.

Portaria n.º 1:253

Atendendo ao que representou o Colégio da Regeneração, de Braga, pedindo autorização para aceitar o legado que lhe deixou D. Gertrudes Júlia de Castro Abreu, constituído por propriedades imobiliárias;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1918.—O Ministro do Interior, *Henrique Forbes de Bessa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Aviso

Para os devidos efeitos e conhecimentos dos interessados se comunica o seguinte:

Tendo-se reconhecido a necessidade, a bem do serviço público e dos interesses da Fazenda Nacional, de se modificar a alínea b) do despacho ministerial de 12 de Janeiro último, publicado no n.º 13, 1.ª série, do *Diário do Governo* de 16 do mesmo mês, relativa à arrecadação